



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1656/2024

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 1578/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1005/2024

AUTOR: Deputada Cabo Bebeto

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

---

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputada Cabo Bebeto que tem por objeto a concessão de título de cidadão honorário do Estado de Alagoas ao Senhor Coronel BM Carlos Gustavo Fernandes Holmes Buriti.

A proposição, segundo a justificativa, visa homenagear o Sr. Carlos Gustavo através do título e cidadão honorário pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas por meio de sua profissão. O coronel é um importante nome no Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas, conforme biografia anexada ao projeto.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

O Projeto atende aos requisitos da Lei Estadual nº 7.808/2016, tendo sido anexada a biografia e os serviços prestados pelo homenageado no Estado de Alagoas, conforme disposto no artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O indicado ao título de Cidadão Honorário de Alagoas deverá satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Não ter nascido no Estado de Alagoas;

 Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- II – Residir, ou ter residido, no Estado de Alagoas por período superior a 03 (três) anos;
- III – Ter praticado atos de relevante interesse social para a população do Estado de Alagoas;
- IV – Ser pessoa de notório reconhecimento público; e
- V – Possuir idoneidade moral e reputação ilibada.

Por fim, a matéria em comento encontra-se dentro dos parâmetros definidos nos artigos 80 e 86 da Constituição do Estado de Alagoas e 145 e 146 do Regimento Interno desta Casa.

#### CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 1005/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de Outubro de 2024.

Presidente:

Relatora:

Membro:

Membro:

Membro:

Membro: